

Artigo Original

A Contribuição do Serviço Social do Ministério Público do Paraná no Processo de Inspeção dos Serviços de Acolhimento em Foz do Iguaçu

Adriéli Volpato Craveiro¹ e Juliane da Silva Bahnert²

1. Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná. Docente do Curso de Serviço Social da Faculdade União das Américas. Mestrado em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina. Doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

2. Assistente Social da Associação Fraternidade Aliança. Especializanda do curso de Pós-graduação em Serviço Social na Contemporaneidade pela Faculdade União das Américas.

adrielivolpato20@gmail.com e julianebahnert@hotmail.com

Palavras-chave

Acolhimento
Ministério Público
Serviço Social

Resumo:

O Serviço Social do Ministério Público do Estado do Paraná possui diversas atribuições e competências, uma de suas peculiaridades está em contribuir com o processo de inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Frente a essa realidade, o objetivo geral do presente artigo é debater sobre a contribuição do Serviço Social – 7ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado (URATE) no processo de inspeção das instituições de acolhimento no município de Foz do Iguaçu. Os resultados apontam que o Serviço Social vem realizando trimestralmente a inspeção nas unidades de acolhimento a crianças e adolescentes, com a finalidade de garantir que esses espaços, estejam em conformidade com as normativas legais e que ofereçam um atendimento de qualidade, pautado no respeito e na proteção integral, voltado para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando a desinstitucionalização das crianças e dos adolescentes.

Artigo recebido em: 13.04.2015.

Aprovado para publicação em: 06.05.2015.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e outras legislações, entre as quais a Lei nº8.069 de 1990, enfatizam a importância da convivência familiar para crianças e adolescentes, objetivando a proteção integral. O papel fundamental da família é o de proteção e de auxílio, garantindo que as crianças e os adolescentes cresçam em um ambiente saudável. Contudo, em algumas situações o ambiente familiar acaba, em vez de proporcionar a proteção, acarretando em situações de risco e vulnerabilidade social, como por exemplo, nos casos de violência sexual. Assim, em algumas situações a melhor maneira de garantir a proteção ao público infanto-juvenil acontece por meio do acolhimento institucional.

As instituições de acolhimento passam a ser a nova referência familiar para muitas destas crianças e adolescentes, porém, é necessário todo um acompanhamento técnico e social para que a situação de risco e vulnerabilidade seja superada e que o processo de institucionalização ocorra de forma provisória. Para isso, as instituições deverão seguir as normativas que orientam a organização e as ações dos serviços de acolhimento institucional. Devido a esse contexto, faz-se necessário o acompanhamento do Ministério Público do Estado do Paraná no que tange as atividades e as ações que estão sendo executadas pelas instituições de acolhimento, com a finalidade de garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam viabilizados.

O Serviço Social do Ministério Público possui papel de extrema relevância em relação a inspeção dos serviços de acolhimento. O trabalho multiprofissional entre o promotor de justiça e a assistente social, reforça o olhar crítico diante das situações visualizadas no acolhimento institucional, sendo que de um lado, a perspectiva do direito traz a representação das normativas legais que devem estar em conformidade com o atendimento prestado, por outro lado, o olhar do assistente social permeia a discussão em torno das diversas expressões da questão social que aparecem no contexto familiar e comunitário dos acolhidos nas instituições.

O Serviço Social vinculado a 7ª Unidade Regional de Apoio Técnico Especializado (URATE)¹ realiza visitas de inspeções às instituições de acolhimento, buscando compreender o trabalho realizado nesses espaços e também como forma de fiscalizar as ações e os serviços que estão sendo executados, de acordo com o que está enfatizado nas normativas legais. Nessa perspectiva, o presente artigo busca debater sobre a contribuição do Serviço Social – 7ª URATE no processo de inspeção nas instituições de acolhimento no município de Foz do Iguaçu.

1. O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

A família exerce um papel fundamental na viabilização dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois, as relações familiares são essenciais para o processo de socialização e formação psicossocial. Contudo, tanto a família quanto a sociedade e o Estado são responsáveis em assegurar os direitos fundamentais para as crianças e os adolescentes, como observamos na própria Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 1).

Não somente a família, como também o Estado e a sociedade devem atuar na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Estado é responsável pela criação e efetivação de políticas públicas que possibilitem o direito à convivência familiar e comunitária. As políticas públicas se ofertadas com qualidade, auxiliam no processo para que crianças e adolescentes cresçam em um ambiente sadio, livre de condições que poderão impactar de forma negativa no seu desenvolvimento psicossocial.

A falta e a precariedade das políticas públicas refletem nos contextos familiares, sendo que, a escassez de ações voltadas à proteção integral, se transforma em um dos condutos geradores da violência que ocasionam a violação dos direitos de inúmeras crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 ressalta em seu artigo 98 a aplicabilidade das medidas de proteção, como observamos na citação:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta omissão ou abuso dos pais e responsáveis; III- em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990, p.1).

Devido à necessidade da proteção das crianças e dos adolescentes, muitas são retiradas do seu convívio familiar e institucionalizadas, fazendo-se necessário um trabalho efetivo da rede de atendimento para que essas possam retornar aos seus lares de origem, preservando sempre a sua integridade e seus direitos.

Uma grande conquista quanto ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária foi a elaboração e aprovação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Essa proposta trouxe um grande apoio e direcionamento para o trabalho em torno da proteção integral às crianças e aos adolescentes, visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária muito mais que um texto que está ligado aos marcos da proteção, reforça a ideia do fortalecimento das políticas públicas.

O direito fundamental à convivência familiar e comunitária, garantido a todas as crianças e adolescentes por nossa Carta Constitucional e pela legislação infraconstitucional, demanda iniciativas de diferentes políticas públicas. A articulação e a integração dessas políticas, aliadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, são condições fundamentais para que a família, a comunidade, o Poder Público e a sociedade em geral assegurem a efetivação dos direitos descritos nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA. (BRASÍLIA, 2006, p.76).

Nessa perspectiva, a participação da rede socioassistencial é extremamente importante no processo de fortalecimento de políticas e ações voltadas à convivência familiar e comunitária. No processo da garantia de direitos, toda a rede de atendimento, deve conhecer as normativas legais e a realidade do seu território, pois, o processo cultural de cada região demanda intervenções diferenciadas.

A partir do momento que existe uma quebra dos vínculos familiares e comunitários, que necessitem de uma instância de proteção, muitas dessas crianças e adolescentes passam a viver em instituições de acolhimento, que zelem pelo seu bem estar e promovam a convivência familiar e comunitária, sendo sobre essa temática que abordaremos no próximo tópico.

2. AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A falta de proteção da família e do fortalecimento de políticas públicas faz com que muitas crianças e adolescentes sejam institucionalizados no Brasil. As situações de risco e vulnerabilidade social levam diversas crianças e adolescentes a viverem em abrigos, casas lares, ou outras instituições, aguardando que suas situações sejam resolvidas pelo poder judiciário. Diante dessa perspectiva, esses locais de abrigo/acolhimento, se tornam a nova referência familiar para estes infantes e adolescentes.

Como abordamos anteriormente, a partir da consolidação da Constituição Federal de 1988, o marco legal estabelecido cria novas perspectivas de proteção às crianças e aos adolescentes. Posteriormente, foi aprovada a Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e outras normativas e orientações que vieram impulsionar o marco da proteção integral. Uma delas, que se tornou importante no processo de reordenamento das unidades de acolhimento institucional foi as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, publicada em junho de 2009. Essas orientações trouxeram um direcionamento sobre as adequações das instituições de acolhimento institucional.

Atualmente existem diversas modalidades de acolhimento às crianças e aos adolescentes que tiveram seus direitos violados, entre as quais, segundo Brasil (2009) o abrigo institucional, casa lar e serviço de acolhimento em família acolhedora. No município de Foz do Iguaçu encontramos a existência das casas lares e do serviço de acolhimento em família acolhedora.

Outra modalidade de acolhimento são as repúblicas, que são lares para jovens que viveram em instituições e já alcançaram a maioridade. Ao completarem 18 anos, e ainda não possuírem autonomia para viverem sozinhos e terem uma vida independente, passam a viver nessas repúblicas, sempre acompanhados por uma equipe técnica, até o desenvolvimento da autonomia para a vida independente. Nesse sentido, apesar do município de Foz do Iguaçu necessitar da modalidade república, ainda não dispõe desse serviço.

A modalidade casa lar, segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes é:

O serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente- em uma casa que não é sua- prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. (BRASIL, 2009, p.67).

As casas lares possuem uma sede administrativa que não se localizam no mesmo espaço aonde as crianças e adolescentes vivem. As casas em si são locais aconchegantes, semelhantes às residências, possibilitando com que as crianças e adolescentes que ali permanecem, se sintam em um ambiente familiar e acolhedor. Para exercer suas atividades, as instituições de acolhimento contam com uma equipe própria de apoio (psicóloga assistente social entre outros profissionais).

As histórias de vida dos acolhidos possuem como marca as expressões das desigualdades da sociedade capitalista. Em muitas situações, por exemplo, as crianças e os adolescentes sofreram violência física ou até mesmo sexual; são marcados por situações de abandono e negligência tanto da família quanto do Estado. Muitas delas permanecem por longos períodos acolhidos nas instituições, aguardando a decisão do poder judiciário.

Conforme Brasil (2009) as unidades de acolhimento institucional na modalidade de casa lar devem possuir no máximo 10 (dez) crianças ou adolescentes por casa. Algumas destas crianças e adolescentes possuem especificidades, o que requer uma maior atenção. Essas especificidades podem ser ocasionadas por cuidados relativos aos problemas de saúde, deficiência física e intelectual, crianças menores de um ano de idade, conforme o que está disposto no Texto Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários, que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuários com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. (BRASIL, 2009, p. 79).

Atualmente, o município de Foz do Iguaçu possui três instituições que são responsáveis por dez Casas Lares ao todo. No mês de Julho de 2014 essas instituições eram responsáveis pelo acolhimento de sessenta e duas crianças e adolescentes, conforme dados registrados nos arquivos do Serviço Social do Ministério Público – 7ª URATE.

As equipes multiprofissionais dessas instituições de acolhimento, do município de Foz do Iguaçu, realizam um trabalho de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com o intuito de estabelecer

que seus vínculos sejam preservados e fortalecidos, apesar das mais variadas situações de violência vivenciadas pelos acolhidos.

A região de Foz do Iguaçu, diferente de outras regiões do Brasil, possui diversas especificidades devido a sua localização na fronteira o que acarreta em um acirramento de situações de vulnerabilidade social. As particularidades encontradas nessa região acirram, em muitos casos, a necessidade do acolhimento dessas crianças e adolescentes, como por exemplo, devido às situações rotineiras ligadas a facilidade da compra de drogas, o próprio tráfico de drogas e de armas e o contrabando.

Devido às especificidades da região, tornam-se necessárias ações das mais diversas políticas públicas que fortaleçam o trabalho das equipes das instituições de acolhimento. Para isso, é fundamental um bom entrosamento com a rede socioassistencial e de proteção à criança e ao adolescente, pois, após o acolhimento, os trabalhos aplicados dentro das instituições migram para a perspectiva da desinstitucionalização, seja ela voltada para o retorno dessas crianças e adolescentes para a família de origem ou extensa ou para uma nova família, por meio, por exemplo, da adoção.

Na viabilização da garantia do direito à convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes acolhidos, a participação do Ministério Público enquanto fiscalizador da lei é de extrema importância, desde o momento do acolhimento institucional até o processo de desinstitucionalização. Nesse sentido, no próximo tópico, faremos um breve relato da contribuição do Serviço Social do Ministério Público vinculado a 7ª URATE no processo de fiscalização das instituições de acolhimento no município de Foz do Iguaçu.

4. A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA 7ª URATE NAS INSPEÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

O Ministério Público possui diversas atribuições e competências, reconhecidas a partir da Constituição Federal de 1988, assim, o Ministério Público realiza o processo de fiscalização das instituições de acolhimento institucional periodicamente, com a finalidade de verificar se o trabalho executado dentro das instituições de acolhimento está sendo realizado conforme as normativas legais e se as instituições estão resguardando o direito dos acolhidos.

De acordo com a Resolução nº 71/2011 é competência dos membros do Ministério Público:

Art. 1º. O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente, **com a periodicidade mínima trimestral**, as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio. (BRASIL, 2011, p.1).

O Serviço Social do Ministério Público acompanha o promotor de justiça nas inspeções das entidades de acolhimento, conforme a Resolução nº 4467/2013-PGJ, que dispõe como atribuição do Serviço Social, “a realização de análise técnica de planos, programas e projetos das diversas políticas sociais, identificando lacunas e incompatibilidades entre previsões legais, ações planejadas, demandas reprimidas e execução”. (BRASIL, 2013, p.13).

A participação do Serviço Social é de extrema importância no processo de inspeção, pois, o profissional observa as ações e propostas que estão sendo executadas dentro das instituições de acolhimento com um

olhar crítico social, sempre se respaldando nas normativas legais, que embasam as ações das instituições de acolhimento, como também das normativas que norteiam o trabalho profissional do assistente social.

A equipe técnica do Ministério Público que realiza a inspeção nas unidades de acolhimento deveria ser multiprofissional, conforme o que está enfatizado na Resolução nº71/2011, sendo composta por “01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações” (BRASIL, 2011, p.1). Contudo, na comarca de Foz do Iguaçu, atualmente a “equipe” dispõe de apenas um assistente social para realizar essa atividade.

O trabalho de inspeção por parte do Ministério Público segue as orientações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo utilizado um roteiro para a coleta das informações, sendo esse instrumental denominado “*Roteiro para Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes*”. Esse roteiro é disponibilizado no site do CNMP, no qual deverá ser preenchido durante a visita de inspeção e posteriormente encaminhado através do membro do Ministério Público para o CNMP.

As visitas são realizadas de forma trimestral (contudo, além do roteiro trimestral, o Ministério Público necessita preencher anualmente o roteiro de inspeção anual – por meio de uma visita específica). Além dessas visitas, conforme a necessidade, o Serviço Social da 7ª URATE também realiza visitas periódicas para uma melhor visualização das problemáticas e dificuldades que envolvem a execução das ações que emergem no cotidiano do acolhimento institucional.

As principais dificuldades vivenciadas pelas instituições de acolhimento, encontradas pelo Serviço Social durante as inspeções referem-se, em muitas situações, na escassez dos recursos financeiros o que resulta na dificuldade de contratação dos recursos humanos e na compra de materiais necessários para o desenvolvimento do processo de trabalho dos profissionais vinculados a essas instituições. Outra questão visualizada, durante as visitas, é a dificuldade de uma articulação efetiva em torno do trabalho com a rede de proteção à criança e ao adolescente, durante e após o acolhimento institucional, devido à precariedade das atuais políticas públicas.

Outra dificuldade observada, diz respeito à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) dos acolhidos, que segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deveria ser construído de forma interdisciplinar, envolvendo outras instituições e atores da rede de proteção à criança e ao adolescente, como por exemplo, o conselho tutelar (BRASIL, 2009). Porém, na grande maioria dos casos não há uma participação de outras instituições, além da instituição de acolhimento, na elaboração do PIA.

Apesar das dificuldades enfrentadas diariamente pela equipe das instituições de acolhimento, o trabalho que vem sendo executado dentro das casas lares, visando à promoção e o fortalecimento das crianças e dos adolescentes acolhidos, tem demonstrado impactos fundamentais na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

A inspeção realizada pelo Ministério Público vem no sentido de fortalecer a rede de atendimento e as ações executadas dentro das casas lares, possibilitando informações das normativas legais e em torno da metodologia para que o processo de desinstitucionalização ocorra, buscando o retorno dessas crianças e adolescentes aos seus lares de origem ou a uma família substituta.

O Serviço Social da 7ª URATE procura durante as visitas dialogar com a equipe técnica das instituições, objetivando a reflexão em torno das dificuldades e na busca por estratégias que viabilize um direcionamento em consonância com as normativas legais, e o desenvolvimento de um processo de trabalho direcionado a

integral proteção da criança e do adolescente. Devido à formação do assistente social, o olhar desse profissional em torno do cotidiano institucional, não se limita aos muros e barreiras institucionais, buscando uma visão ampliada que engloba as relações familiares e comunitárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mais variadas situações de violência, vulnerabilidade e risco social contra a criança e o adolescente, em algumas situações, fazem com que esses sejam institucionalizados, passando a viver e crescer dentro de instituições de acolhimento, como por exemplo, em casa lar.

Muitos são os motivos do acolhimento, mas, sem dúvida o enfraquecimento das políticas públicas acarreta na fragilidade e rompimento dos vínculos familiares e comunitários. A escassez ou a falta do acesso principalmente às políticas de saúde, educação, esporte, lazer e habitação, refletem no quadro da vulnerabilidade social, impactando negativamente na vida das crianças e dos adolescentes, que ficam a mercê de situações de risco, como por exemplo, do tráfico e uso de drogas, da miséria e da violência. Muitos encaminhamentos realizados pela equipe técnica das instituições de acolhimento para os diversos equipamentos da rede de proteção e atenção às crianças e aos adolescentes, esbarram em processos burocráticos e na falta de recursos humanos e infra-estrutura, não promovendo a superação das motivações do acolhimento institucional.

Como forma de contribuir com o processo de melhoria das ações e propostas realizadas pela equipe técnica das instituições de acolhimento, o Serviço Social do Ministério Público do Estado do Paraná – vinculado a 7ª URATE – busca nas inspeções contribuir com o fortalecimento das ações e propostas destinadas a viabilização dos direitos ao público infanto-juvenil que se encontram nas instituições de acolhimento. O vínculo de confiança entre os profissionais das instituições com o Serviço Social do Ministério Público possibilita a exposição das problemáticas e a busca por soluções.

Observamos que na comarca de Foz do Iguaçu, a participação do Serviço Social do Ministério Público no processo de inspeção, tem impactado de forma positiva e abrangente no trabalho da equipe técnica das casas lares e na articulação em torno do trabalho em rede, o que reflete na promoção de ações para as crianças e adolescentes, visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

NOTAS

1. Atualmente o Serviço Social do Ministério Público do Estado do Paraná (vinculado as comarcas do interior) encontra-se ligado ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEX, no qual fazem parte as URATEs. Ver Resolução nº4467/2013-PGJ.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 12/08/2014.

_____. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

_____. **Resolução nº 71 de 15 de Junho de 2011**. Disponível em: <http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/corregedoria/Resolucao_71_11_convivencia_familiar_comunitaria.pdf>. Acesso em: 20/08/2014.

_____. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 02/09/2014.

_____. **Resolução nº4467/2013.** Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/normatizacoes/Resolucao_4467_13_Cria_CA_Ex.pdf>. Acesso em: 10/07/2014.

BRASÍLIA (Distrito Federal). Secretária Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, 2006.

